



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1572/17
PLL Nº 182/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24 /17 – CCJ

Determina às delegacias de polícia no Município de Porto Alegre, quando do registro de boletim de ocorrência relativo a maus-tratos de animais, a expedição de mandado de busca e apreensão em favor do denunciante ou do interessado na sua guarda ou tutela.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

O Projeto visa determinar às delegacias de polícia no Município de Porto Alegre, quando do registro de boletim de ocorrência relativo a maus-tratos de animais, a expedição de mandado de busca e apreensão em favor do denunciante ou do interessado na sua guarda ou tutela.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, contudo, a proposição regula matéria penal e atinente ao funcionamento de policias civis, extrapolando, com a devida vênia, do âmbito de competência municipal e incidindo em violação aos preceitos dos arts. 22, inc. I, 24, inc. XVI, 30 inc. I, e 144, §§ 4º e 6º, todos da Constituição da República.

É o sucinto relatório.

A presente matéria apresentada pelo nobre Vereador tem como iniciativa a proteção dos animais, uma grande proposição, visto que as ocorrências de maus-tratos e atrocidades cometidas contra os animais vêm aumentando.

Existem no Município muitos grupos e pessoas engajadas na causa animal, contribuindo para que esse tipo de más ações venha a diminuir, inclusive o nobre Vereador é um grande representante nesse meio e vem contribuindo muito na proteção dos animais. Porém, a matéria objeto da proposição ultrapassa o âmbito da competência municipal, designando atribuições às delegacias de polícia



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1572/17
PLL Nº 182/17
Fl. 2

PARECER Nº 24 /17 – CCJ

do Município. Tais propostas são elaboradas, aprovadas e sancionadas pelo Governo do Estado, não sendo atribuição do legislador municipal.

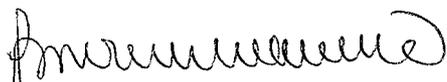
Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de outubro de 2017.



Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

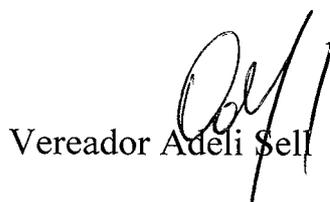
Aprovado pela Comissão em 10-10-17



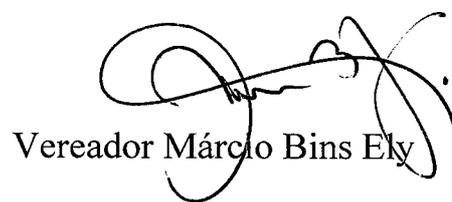
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

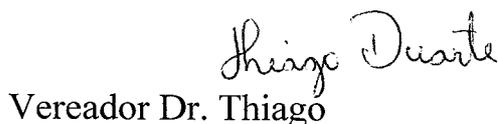
NÃO VOTO



Vereador Adeli Sell



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTO